DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 17
Licitações e Contratos 36
Pregão 36

Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal 37
Atos Oficiais 37
Outros atos oficiais 37

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 46
Notificações 46

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.251 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre alteração de referência salarial, que especifica".

Projeto de Lei Complementar nº 120/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 120/22**, sob o **Autógrafo nº 138/22**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam alteradas no anexo X, da Lei Complementar n° 2.490, de 29 de dezembro de 2006, através do Anexo I desta Lei, a referência salarial dos cargos efetivos de Agente de Combate às Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Agente Sanitário e Visitador Sanitário que passam a ter como referência salarial a referência H-1, da Tabela de Cargos de Provimento Efetivo, a ser lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 20 de outubro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

ANEXO I

Agente de Combate às Endemias	
DESCRIÇÃO DETALHADA:(...)	
Requisitos do cargo: (...)	**Referência salarial:** H-1
	Carga horária: (...)

Agente de Comunitário de Saúde	
DESCRIÇÃO DETALHADA:(...)	
Requisitos do cargo: (...)	**Referência salarial:** H-1
	Carga horária: (...)

Agente Sanitário	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:(...)	
Requisitos do cargo: (...)	**Referência salarial:** H-1
	Carga horária: (...)

Visitador Sanitário	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:(...)	
Requisitos do cargo: (...)	**Referência salarial:** H-1
	Carga horária: (...)

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.252 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Fixa o valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública do Município de Pitangueiras, autoriza a desistência de execuções fiscais e dá outras providencias.

Projeto de Lei Complementar nº 112/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 112/22**, sob o **Autógrafo nº 139/22**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 1°. Fica definida a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP como critério para a consolidação dos débitos tratados nesta Lei.

Art. 2º. O valor do débito consolidado para ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública do Município de Pitangueiras não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) UFESP.

§ 1°. O valor consolidado a que se refere o caput deste artigo será o resultado da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 2° Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, deverá ser previamente realizada sua consolidação por identificação de inscrição cadastral na dívida ativa até superarem o limite estipulado, com o ajuizamento de uma única execução fiscal.

CAPÍTULO II
DA DESISTÊNCIA DE EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 3° O Município de Pitangueiras está autorizado a desistir das execuções fiscais em curso, sem a renúncia dos respectivos créditos, quando o valor do débito consolidado for inferior ao limite mínimo fixado no art. 2° desta Lei, especialmente quando os meios economicamente viáveis de busca de bens passíveis de penhora tenham se esgotados ou o executado não tenha sido encontrado.

§ 1°. Excluem-se das disposições do caput:

I - os débitos cujas execuções fiscais estejam suspensas em virtude de parcelamento em curso;
II - os débitos em execuções fiscais embargadas ou impugnados por qualquer outro meio judicial, salvo se o executado renunciar e desistir de tais medidas, manifestando em juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para o Município;

III - os débitos objetos de decisões judiciais já transitadas em julgado;

IV - os débitos de um mesmo devedor que responda por diversas ações, cuja consolidação ultrapasse o limite mínimo previsto no art. 2° desta Lei.

§ 2°. O disposto neste artigo não se aplica enquanto existirem importâncias em dinheiro, penhoradas e depositadas em juízo, que, primeiramente, deverão ser levantadas para pagamento ou abatimento dos débitos existentes, para posterior análise da possibilidade da desistência da ação, observadas as disposições estabelecidas neste artigo.

Art. 4°. O Município de Pitangueiras fica também autorizado a desistir das execuções fiscais nos seguintes casos:

I - quando a ação estiver sobrestada, com base no art. 40 da Lei Federal n° 6.830, de 22 de setembro de 1980, há mais de 5 (cinco) anos;

II - quando se tratar de crédito ajuizado em face de devedor não identificado através do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas e não localizado pelos meios usuais de busca;

III - quando se tratar de execução fiscal movida exclusivamente contra massa falida em que não foram encontrados bens no processo falimentar ou na hipótese de serem os bens arrecadados insuficientes para as despesas do processo ou para a satisfação dos créditos que preferem aos da Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo de ajuizamento de ação própria contra o responsável tributário, se constada a existência de indícios de crime falimentar nos autos de falência;

IV - quando tenha havido redirecionamento por responsabilidade tributária, nos casos de falecimento dos responsabilizados sem que hajam sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais, desde que inviabilizado o prosseguimento contra o devedor principal;

V - quando for comprovado o falecimento do executado, no caso de dívida em nome próprio ou de firma individual, sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais e caso não haja amparo legal para redirecionar a execução contra terceira pessoa;

VI - nos processos movidos contra pessoa jurídica dissolvida, em que não encontrados bens sobre os quais possam recair a penhora ou o arresto, desde que a responsabilização pessoal dos respectivos sócios e/ou administradores seja

judicialmente inviável ou tenha sido indeferida por decisão judicial irrecorrível, bem como que tenha se revelado ineficaz, por não terem sido encontrados bens penhoráveis.

Art. 5°. Decorrido o prazo prescricional para a cobrança judicial de créditos tributários ou não, que tenham atingido o valor mínimo estipulado no art. 2° desta Lei e, esgotados os meios administrativos de cobrança sem a obtenção de êxito no recebimento, fica autorizado o Poder Executivo a promover a baixa da inscrição, sem que isto caracterize renúncia de receita.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕE FINAIS

Art. 6°. A adoção das medidas previstas nos artigos 2°, 3° e 4º desta Lei não implica:

I - na extinção do débito, que continuará sendo cobrado administrativamente pelo poder público municipal, observando-se as disposições da legislação pertinente, inclusive com a incidência de atualização monetária, multa, juros de mora e demais encargos e consectários previstos em Lei ou em ajuste contratual; e

II - não obsta a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Pública Municipal, quando previstas legalmente, e nem autoriza a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Art. 7°. O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 8°. As custas judiciais permanecem a cargo do executado, facultando-se ao Poder Judiciário e à Fazenda Pública Estadual promoverem a cobrança respectiva, nos termos da legislação aplicável, em face do devedor.

Art. 9°. O Poder Executivo adotará administrativamente todas as medidas possíveis e cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, estando autorizado a celebrar convênios, acordos e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detenham acesso a banco de dados cadastrais.

Art. 10. A cada 2 (dois) anos a Fazenda Pública Municipal, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, promoverá o ajuizamento de execução fiscal de todos os débitos inscritos em dívida ativa municipal que ultrapassem o valor definido no art. 2°, em homenagem aos princípios da economia, celeridade e eficiência da Administração Pública.

Parágrafo único. Para os fins do ajuizamento de que trata o caput deste artigo, serão somados os débitos de mesma natureza do mesmo devedor, de todos os exercícios inscritos na dívida ativa até a data do ajuizamento.

Art. 11. A Certidão de Dívida Ativa – CDA é título executivo extrajudicial, conforme disposto no art. 784, inciso IX, do Código de Processo Civil, estando o Município de Pitangueiras autorizado, a seu critério e de acordo com a Lei, a celebrar convênios com órgãos de proteção ao crédito para a inserção do nome do devedor por dívida ativa consolidada e não paga.

Art. 12. O chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, quando necessárias, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança e recebimento dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 07 de novembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.253, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenções sociais e auxílios, às entidades que especifica, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 121/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 121/22**, sob o **Autógrafo nº 141/22**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, subvencionará, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às entidades abaixo discriminadas no exercício de 2022:

Entidades	Valor R$	Destinação
Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva – CAEMAS II	23.426,06	Auxílio-material permanente
Instituição Hélia Perroni Marchesi	2.518,31	Auxílio-material permanente
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	4.548,07	Auxílio-material permanente
Instituição Maria Gianni de Andrade	63.885,62	Auxílio-material permanente
Valor Total	**R$ 94.378,06 (noventa e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e seis centavos)**	

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, auxiliará, para aquisição de material permanente, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às entidades abaixo discriminadas no exercício de 2022:

Entidades	Valor R$	Destinação
Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva – CAEMAS II	9.650,00	Subvenção-Manutenção

Valor Total	**R$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais)**

Art. 3º. O atendimento do disposto na presente lei se dará com recursos do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 4º. As entidades beneficiadas com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público e do respectivo Conselho Municipal. Fica designado como Gestor do Poder Público, o Secretário Municipal da Assistência Social. São obrigações do gestor e do conselho:

I- Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas estabelecidas no plano de trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

IV - Efetuar e acompanhar a prestar de contas junto ao TCESP e demais órgão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 07 de novembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.254 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação de função gratificada, que especifica".

Projeto de Lei Complementar nº 123/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 123/22**, sob o **Autógrafo nº 143/22**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no anexo V, da Lei Complementar nº 2.490, de 29 de dezembro de 2006, a função gratificada de Coordenador de Cadastro Único – Auxílio Brasil, tendo como referência salarial 50% da referência K, da Tabela de Cargos de Provimento Efetivo, a ser lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Anexo V, da Lei Complementar n. 2.490, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do disposto no anexo I da Presente Lei complementar.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 07 de novembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

ANEXO I

COORDENADOR DE CADASTRO ÚNICO – AUXÍLIO BRASIL	
Descrição Sumária: Coordenação do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil - CCUPAB. É responsável pela coordenação intersetorial e articulação para o acompanhamento das condicionalidades, além de promover capacitações e apoio técnico aos gestores municipais no processo de cadastramento das famílias de baixa renda no Cadastro Único.	
Descrição Detalhada: Realizar a gestão do PAB, fazer o atendimento ao público na questão de gestão do programa Auxilio Brasil (atualização de benefícios vencidos, bloqueio e desbloqueios de benefícios, cancelamento e reversão de cancelamentos), manutenção de cadastros de beneficiários alvos de ações do ministério da cidadania como focalização, averiguação e revisão. O coordenador/gestor do cadastro único é responsável por atendimentos de deficitários do BPC/LOAS no nível de manter dados atualizados no sistema do cadastro único para benefícios do governo federal. Coordenar e gerir as ações diárias dos cadastradores durantes os atendimentos, realizar a fiscalização dos benefícios recebidos indevidamente, através de atendimento presencial e visitas domiciliares. Gerar os dados do cadastro único em nível municipal, os quais são imprescindíveis para o recebimento de recursos municipais (IGD/PAB), bem como para alimentar as demais politicas publicas sociais do município na área da assistência social. Realizar a busca ativa em situações especificas para atualização de cadastros apontados pelo governo federal.	
Requisitos do cargo: Função gratificada para o cargo de Assistente Social.	**Referência Salarial:** a do cargo de carreira, acrescida de 50% da referência “K”. Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social
Carga horária: 40 horas semanais.	

LEI 4.255, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 40.000,00.**

Projeto de Lei nº 120/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 124/22**, sob o **Autógrafo nº 144/22**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	276	01.510.0000	08.244.0005.1.047	40.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4..4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	6	01.110.0000	01.031.0001.2.001	30.000,00

01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.02 – SECRETARIA DA CAMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	017	01.110.0000	01.031.0001.2.003	10.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 07 de novembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.256, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 822.223,00.**

Projeto de Lei Complementar nº 120/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 125/22**, sob o **Autógrafo nº 145/22**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 822.223,00 (oitocentos e vinte dois mil duzentos e vinte três reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	80	01.110.0000	04.122.0004.2.401	215.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	243	01.310.0000	10.302.0003.2.318	463.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	258	05.100.0046	10.301.0003.2.301	6.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	243	05.302.0141	10.302.0003.2.318	107.623,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	05.301.0015	10.301.0003.2.301	30.600,00

Art. 2º - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação	24	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(12.000,00)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	70	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(150.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(133.000,00)
3.3.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Cont. de Terceirização	229	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(125.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(205.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	05.301.0015	10.301.0003.2.301	(30.600,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	240	05.302.0141	10.302.0003.2.307	(107.623,00)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	256	05.100.0046	10.301.0003.1.051	(6.000,00)

02.15.00 – SECRET MUN DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	364	01.110.0000	06.182.0008.2.801	(15.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	368	01.110.0000	06.182.0008.2.801	(13.000,00)

02.16.00 – SECRET MUN DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	440	01.110.0000	17.512.0016.2.608	(25.000,00)

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 31 de outubro de 2022

Pitangueiras, 07 de novembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.739 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 65.882,59

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 65.882,59 (Sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais cinquenta e nove centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	225	01.310.0000	10.303.0003.2.315	1.700,00

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIUVA
02.13.01 – DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIUVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	347	01.110.0000	04.122.0018.2.401	600,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	356	01.110.0000	28.843.0000.0.210	50.582,59

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Desp. c/Pessoal Requisitante	361	01.110.0000	06.182.0008.2.801	13.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	220	01.310.0000	10.303.0003.2.315	(1.700,00)

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIUVA
02.13.01 – DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIUVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	344	01.110.0000	04.122.0018.2.401	(600,00)

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.2.90.21.00 – Juros Sobre a Dívida por Contrato	351	01.110.0000	28.843.0000.0.210	(10.000,00)
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	355	01.110.0000	28.843.0000.0.210	(40.582,59)

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	364	01.110.0000	06.182.0008.2.801	(13.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 07 de outubro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.753, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 40.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.255, de 07 de novembro de 2022

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	276	01.510.0000	08.244.0005.1.047	40.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4..4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	6	01.110.0000	01.031.0001.2.001	30.000,00

01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.02 – SECRETARIA DA CAMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	017	01.110.0000	01.031.0001.2.003	10.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 07 de novembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.754, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 822.223,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.256, de 07 de novembro de 2022

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 822.223,00 (oitocentos e vinte dois mil duzentos e vinte três reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	80	01.110.0000	04.122.0004.2.401	215.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	243	01.310.0000	10.302.0003.2.318	463.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	258	05.100.0046	10.301.0003.2.301	6.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	243	05.302.0141	10.302.0003.2.318	107.623,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	05.301.0015	10.301.0003.2.301	30.600,00

Art. 2º - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação	24	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(12.000,00)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	70	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(150.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(133.000,00)
3.3.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Cont. de Terceirização	229	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(125.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(205.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	05.301.0015	10.301.0003.2.301	(30.600,00)
3.3.90.39.00 – Outros	240	05.302.0141	10.302.0003.2.307	(107.623,00)

Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica				
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	256	05.100.0046	10.301.0003.1.051	(6.000,00)

02.15.00 – SECRET MUN DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	364	01.110.0000	06.182.0008.2.801	(15.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	368	01.110.0000	06.182.0008.2.801	(13.000,00)

02.16.00 – SECRET MUN DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	440	01.110.0000	17.512.0016.2.608	(25.000,00)

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 31 de outubro de 2022

Pitangueiras, 07 de novembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.755, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 424.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.257, de 07 de novembro de 2022

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

02.00.00 - EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	260	01.510.0000	08.244.0005.2.518	220.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	272	01.510.0000	08.241.0005.2.503	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	273	01.510.0000	08.244.0005.2.518	15.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	264	01.510.0000	08.241.0005.2.503	6.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	266	01.510.0000	08.244.0005.2.518	6.000,00
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita	267	01.510.0000	08.244.0005.2.517	67.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	268	01.510.0000	08.244.0005.2.101	7.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	293	01.510.0000	08.244.0005.2.508	51.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações patronais – intra orçamentárias	296	01.510.0000	08.244.0005.2.507	4.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações patronais – intra orçamentárias	297	01.510.0000	08.244.0005.2.508	23.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	306	01.510.0000	08.244.0005.2.507	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física	311	02.500.0061	08.244.0005.2.507	8.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	320	05.500.0078	08.244.0005.2.507	1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	322	05.500.0081	08.244.0005.2.511	2.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 - EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.13.00 – Obrigações patronais	261	01.510.0000	08.244.0005.2.518	9.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações patronais – intra orçamentárias	262	01.510.0000	08.244.0005.2.518	65.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio alimentação	274	01.510.0000	08.244.0005.2.518	9.000,00

02.10.03 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	281	01.510.0000	08.243.0005.2.516	100.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	292	01.510.0000	08.244.0005.2.507	230.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	306	05.500.0078	08.244.0005.2.507	1.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações patronais	295	05.500.0081	08.244.0005.2.511	2.000,00

Art. 3º Constitui recursos para atendimento ao Art. 1° na Secretaria Municipal de Assistência Social o excesso apurado mês a mês do recurso Estadual Piso Básico Paulista, conforme tabela abaixo:

VÍNCULO	PROGRAMA	VALOR R$
02.500.0061	PISO BÁSICO PAULISTA	8.000,00

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Este decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos à 31 de outubro de 2022.

Pitangueiras, 07 de novembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.756, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 246.100,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.258, de 07 de novembro de 2022

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 246.100,00 (duzentos e quarenta e seis mil e cem reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRET MUN DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	189	01.110.0000	27.812.0010.2.709	246.100,00

Art. 2º - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRET MUN DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	186	01.110.0000	27.812.0010.2.703	(86.100,00)

02.15.00 – SECRET MUN DE SEGURANÇA, TRÂNS. E DEF CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	364	01.110.0000	06.182.0008.2.801	(95.000,00)

02.16.00 – SEC MUN INFRAESTRUTURA, MEIO AMB E AGRIC
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	423	01.110.0000	15.451.0009.2.902	(15.000,00)

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	450	01.110.0000	18.541.0019.2.602	(35.000,00)

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	438	01.110.0000	17.512.0016.2.608	(15.000,00)

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 31 de outubro de 2022

Pitangueiras, 07 de novembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 4.757 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Altera o Decreto 4.573 de 16 de novembro de 2021 – Dispões sobre a suspensão do expediente da Prefeitura Municipal de Pitangueiras no exercício de 2022".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. O artigo 2º do decreto 4.573 de 16 de novembro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2°. Não haverá expediente, em decorrência de ponto facultativo, nos dias 17 de junho, 22 de julho e 14 de novembro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 07 de novembro de 2022.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA N° 517, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Sindicância Administrativa para apurar a conduta do servidor Hiussif Calil."

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e,

Considerando

Os documentos que instruem o processo administrativo nº 8856/2022, no qual ficou demonstrado que o servidor Hiussif Calil apresentou atestado médico e, no mesmo dia houve marcação de seu ponto eletrônico como se estivesse trabalhando.

Portanto, **DETERMINO**, a instauração de **SINDICANCIA ADMINISTRATIVA** para a apuração da irregularidade apontada no referido processo, referente à conduta do servidor Hiussif Calil, e outros possíveis servidores, no referido episódio.

R E S O L V E:

Artigo 1°. – Nomear, nos termos do artigo 184, da Lei N.° 1.904/97, a comissão composta dos servidores: o Sr. Carlos Alberto Salerno Neto, o Sr. Anselmo Duartte Douarado Ramos, a Sra. Marcela Rossato da Silva e como membro suplente a Sra. Sirlene Aparecida Acqua, visando apurar a conduta do servidor Hiussif Calil, bem como, de outro(s) possível(eis) servidor(es) com os fatos descritos no preâmbulo.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 26 de outubro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA N° 518, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta da servidora MARIA ELISA DO NASCIMENTO MELLO".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

Os fatos trazidos pela Secretaria Municipal de Saúde no requerimento nº 3911/2022 solicitando a abertura de processo administrativo disciplinar em face da servidora Maria Elisa do Nascimento Mello, posto que a mesma, em tese, teria agido com falta de postura ética e profissional, causando embaraços e transtornos no ambiente de trabalho, com assinatura de 85% dos servidores da Unidade, solicitando providencias, bem como, vídeo e áudio que circula no whatsapp (doc. fls. 08), comprovando as suas supostas condutas.

Os fatos ora noticiados, em tese, configuraram infração administrativo-disciplinar capitulada nos artigos 159, incisos I, II, III, VII, IX, XIV; art. 172, incisos V, X, XIII, todos da Lei Municipal nº 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP.

Assim, conforme o disposto nos art. 183 e seguintes do referido diploma estatutário.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar em face da servidora pública municipal, a Sra. **Maria Elisa do Nascimento Mello**, brasileira, agente comunitária de saúde, portador da CI/RG nº 23.940.079-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 201.644.488-61, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas à melhor apuração dos fatos narrados no requerimento administrativo nº 3911/2022.

Art. 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os servidores públicos municipais: Sr. **Carlos Alberto Salerno Neto**, Sr. **Anselmo Duartte Dourado Ramos**, Sra. **Marcela Rossato da Silva** e ainda, a Sra. **Sirlene Acqua**, como membro suplente.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Art. 3º. Determinar a citação do servidor mencionada no artigo 1º do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para sua inquirição, cientificando-o de que caso não compareça implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o *caput*, deverá se operar por intermédio do Superior Hierárquico, devendo dela constar data e horário em que a servidora, Maria Elisa do Nascimento Mello, deverá comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade de ser inquirida;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações do servidor deverão ser feitas por escrito e protocolizada junto a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pitangueiras ou perante os membros da comissão processante;

Art. 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados ao requerimento administrativo nº 3911/2022 e o registro do processo administrativo disciplinar ora instaurado, sobre os quais deverá manifestar-se a servidora, Maria Elisa do Nascimento Mello, na primeira oportunidade em que intervenha nos autos.

Art. 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como **Presidente** o Sr. **Carlos Alberto Salerno Neto, Sr. Anselmo Duartte Dourado Ramos como relator**; a Sra. **Marcela Rossato da Silva, como membro**; e ainda, **como suplente**, a Sra. **Sirlene Acqua**, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 26 de outubro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 519 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 38 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores especificados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal.

NOME	MATR	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Regina Celia Gallo	0983	Prof. Ed. Infantil	Faixa 3, Nível IV, Tabela II	Outubro/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período especificado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 26 de outubro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 520, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre prorrogação do contrato temporário de Monitor de Transporte Escolar, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o requerimento nº 9329 de 2022 e o término de seu trâmite nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar, por mais 12 meses os contratos temporários de trabalho dos Monitores de Transporte Escolar, **Jéssica Cascalho Monteiro,** portadora do RG 54.459.606-7 e **Emily Gabriele Gomes e Mendes**, portadora do RG 54.428.676-5, efetuados nos termos da Portaria 353 de 21 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2022.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 26 de outubro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 521 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

"Cessa pagamento de carga de reforço da professora que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o pedido realizado através do processo n° 9475/2022, da Secretaria Municipal da Educação:

R E S O L V E:

Art. 1º. Cessar o pagamento de Carga de Reforço Escolar atribuída à professora abaixo relacionada:

Professora	RG	Cargo	Carga horária cessada	Data da cessação da carga
Michelli Cristina Vilella Marioto	34.133.573-3	Prof. Ens. Fundamental I	05 horas	13/10/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2022.

Pitangueiras, 26 de outubro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiácomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Licitações e Contratos

Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 074/2022**, tipo **Menor valor Por Item,** que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS para suprir a demanda das Unidades Escolares Municipais, e**m atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor valor Por Item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**.**

Oferta de Compra – BEC n°. 854300801002022OC00087

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 08 de novembro de 2022.

Data e hora da abertura da sessão pública: 05 de dezembro de 2022, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 07 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão PRESENCIAL nº 054/2022**, tipo menor preço por LOTE, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE ESTAÇÃO REPETIDORA DE REDE DE RÁDIO COMUNICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE RÁDIO COMUNICAÇÃO E AJUSTE EM GERAL TX E RX em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, de acordo com as especificações dos Anexos I deste Edital**.

Tipo: Menor preço por LOTE.

Objeto: LOCAÇÃO DE ESTAÇÃO REPETIDORA DE REDE DE RÁDIO COMUNICAÇÃO.

A sessão de processamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022** será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia **06/12/2022, às 09:00 horas.**

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras, 07 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 079/2022**, tipo **Menor valor Por Item,** que tem como objeto AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA MERENDEIRAS E COZINHEIRAS DAS UNIDADES ESCOLARES E COZINHA PILOTO, ALÉM DE CAMISETAS PARA MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, e**m atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor valor Por Item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**.**

Oferta de Compra – BEC n°. 854300801002022OC00086

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 08 de novembro de 2022.

Data e hora da abertura da sessão pública: 08 de dezembro de 2022, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 07 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

PITANPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PITANPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

PORTARIA N.º 54, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a retificação do adicional por tempo de serviço que compõe os proventos de aposentadoria da Sra. Simone Mirleni Assad"

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o artigo 67 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras dispõe que: Artigo 67. – Ao servidor será concedido adicional por tempo de serviço, incidente sobre o vencimento de que trata o artigo 47: a) – por quinquênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 5% (cinco por cento) até 31 de dezembro de 1.997; b) – por anuênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, a partir de 1º de janeiro de 1.998;

Considerando que conforme PROCESSO Nº: TC-00020284.989.22-5, o Egrégio Tribunal de Contas apontou que o adicional de tempo de serviço pago pela Prefeitura Municipal não estava condizente com as determinações do Estatuto dos Servidores, e que, consequentemente, o adicional de tempo de serviço que compõe os proventos de aposentadoria estava equivocado;

Considerando o poder de autotutela da Administração Pública, que permite a revisão de ofício dos benefícios concedidos, desde que assegurado o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Revisar o adicional de tempo de serviço que compõe os proventos de *Aposentadoria por Tempo de Contribuição* da servidora Sra. Simone Mirleni Assad, portadora do CPF Nº 101.575.798-75, constantes do processo administrativo do PITANPREV Nº 012/2021, que passa a ter percentual de 28% (vinte e oito por cento).

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à julho/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 07 de novembro de 2022.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

Rua Santos Dumont, 77 - CEP 14.750-000 - Pitangueiras-SP - CNPJ: 05.360.812/0001-61
Fones: (16) 3952-3443 | 3952-3799 - Site: www.pitanprev.sp.gov.br - E-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br

PITANPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

PORTARIA N.º 53, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a retificação do adicional por tempo de serviço que compõe os proventos de aposentadoria da Sra. Rosalina dos Santos Camolezi"

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o artigo 67 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras dispõe que: Artigo 67. – Ao servidor será concedido adicional por tempo de serviço, incidente sobre o vencimento de que trata o artigo 47: a) – por quinquênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 5% (cinco por cento) até 31 de dezembro de 1.997; b) – por anuênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, a partir de 1º de janeiro de 1.998;

Considerando que conforme PROCESSO Nº: TC-00020284.989.22-5, o Egrégio Tribunal de Contas apontou que o adicional de tempo de serviço pago pela Prefeitura Municipal não estava condizente com as determinações do Estatuto dos Servidores, e que, consequentemente, o adicional de tempo de serviço que compõe os proventos de aposentadoria estava equivocado;

Considerando o poder de autotutela da Administração Pública, que permite a revisão de ofício dos benefícios concedidos, desde que assegurado o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Revisar o adicional de tempo de serviço que compõe os proventos de *Aposentadoria por Tempo de Contribuição* da servidora Sra. Rosalina dos Santos Camolezi, portadora do CPF Nº 175.210.598-24, constantes do processo administrativo do PITANPREV Nº 012/2021, que passa a ter percentual de 27% (vinte e sete por cento).

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à julho/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 07 de novembro de 2022.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

Rua Santos Dumont, 77 - CEP 14.750-000 - Pitangueiras-SP - CNPJ: 05.360.812/0001-61
Fones: (16) 3952-3443 | 3952-3799 - Site: www.pitanprev.sp.gov.br - E-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br

PITANPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

PORTARIA N.º 52, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a retificação do adicional por tempo de serviço que compõe os proventos de aposentadoria da Sra. Renata Cristina Mesquita Ramos Marim"

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o artigo 67 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras dispõe que: Artigo 67. – Ao servidor será concedido adicional por tempo de serviço, incidente sobre o vencimento de que trata o artigo 47: a) – por quinquênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 5% (cinco por cento) até 31 de dezembro de 1.997; b) – por anuênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, a partir de 1º de janeiro de 1.998;

Considerando que conforme PROCESSO Nº: TC-00020284.989.22-5, o Egrégio Tribunal de Contas apontou que o adicional de tempo de serviço pago pela Prefeitura Municipal não estava condizente com as determinações do Estatuto dos Servidores, e que, consequentemente, o adicional de tempo de serviço que compõe os proventos de aposentadoria estava equivocado;

Considerando o poder de autotutela da Administração Pública, que permite a revisão de ofício dos benefícios concedidos, desde que assegurado o direito de ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Revisar o adicional de tempo de serviço que compõe os proventos de *Aposentadoria por Tempo de Contribuição* da servidora Sra. Renata Cristina Mesquita Ramos Marim, portadora do CPF Nº 168.825.418-84, constantes do processo administrativo do PITANPREV Nº 048/2021, que passa a ter percentual de 28% (vinte e oito por cento).

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à julho/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 07 de novembro de 2022.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

Rua Santos Dumont, 77 - CEP 14.750-000 - Pitangueiras-SP - CNPJ: 05.360.812/0001-61
Fones: (16) 3952-3443 | 3952-3799 - Site: www.pitanprev.sp.gov.br - E-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br

PITANPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

PORTARIA N.º 51, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a retificação do adicional por tempo de serviço que compõe os proventos de aposentadoria da Sra. Odete Maria da Silva Buzati"

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o artigo 67 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras dispõe que: Artigo 67. – Ao servidor será concedido adicional por tempo de serviço, incidente sobre o vencimento de que trata o artigo 47: a) – por quinquênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 5% (cinco por cento) até 31 de dezembro de 1.997; b) – por anuênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, a partir de 1º de janeiro de 1.998;

Considerando que conforme PROCESSO Nº: TC-00020284.989.22-5, o Egrégio Tribunal de Contas apontou que o adicional de tempo de serviço pago pela Prefeitura Municipal não estava condizente com as determinações do Estatuto dos Servidores, e que, consequentemente, o adicional de tempo de serviço que compõe os proventos de aposentadoria estava equivocado;

Considerando o poder de autotutela da Administração Pública, que permite a revisão de ofício dos benefícios concedidos, desde que assegurado o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Revisar o adicional de tempo de serviço que compõe os proventos de *Aposentadoria por Tempo de Contribuição* da servidora Sra. Odete Maria da Silva Buzati, portadora do CPF Nº 035.451.018-51, constantes do processo administrativo do PITANPREV Nº 044/2021, que passa a ter percentual de 28% (vinte e oito por cento).

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à julho/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 07 de novembro de 2022.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

Rua Santos Dumont, 77 - CEP 14.750-000 - Pitangueiras-SP - CNPJ: 05.360.812/0001-61
Fones: (16) 3952-3443 | 3952-3799 - Site: www.pitanprev.sp.gov.br - E-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br

PITANPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

PORTARIA N.º 50, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a retificação do adicional por tempo de serviço que compõe os proventos de aposentadoria da Sra. Marli de Paula Ribeiro"

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o artigo 67 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras dispõe que: Artigo 67. – Ao servidor será concedido adicional por tempo de serviço, incidente sobre o vencimento de que trata o artigo 47: a) – por quinquênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 5% (cinco por cento) até 31 de dezembro de 1.997; b) – por anuênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, a partir de 1º de janeiro de 1.998;

Considerando que conforme PROCESSO Nº: TC-00020284.989.22-5, o Egrégio Tribunal de Contas apontou que o adicional de tempo de serviço pago pela Prefeitura Municipal não estava condizente com as determinações do Estatuto dos Servidores, e que, consequentemente, o adicional de tempo de serviço que compõe os proventos de aposentadoria estava equivocado;

Considerando o poder de autotutela da Administração Pública, que permite a revisão de ofício dos benefícios concedidos, desde que assegurado o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Revisar o adicional de tempo de serviço que compõe os proventos de *Aposentadoria por Tempo de Contribuição* da servidora Sra. Marli de Paula Ribeiro, portadora do CPF Nº 031.802.658-92, constantes do processo administrativo do PITANPREV Nº 024/2021, que passa a ter percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à julho/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 07 de novembro de 2022.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

Rua Santos Dumont, 77 - CEP 14.750-000 - Pitangueiras-SP - CNPJ: 05.360.812/0001-61
Fones: (16) 3952-3443 | 3952-3799 - Site: www.pitanprev.sp.gov.br - E-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br

PITANPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

PORTARIA N.º 49, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a retificação do adicional por tempo de serviço que compõe os proventos de aposentadoria da Sra. Dalva Terezinha Tonani Martins"

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o artigo 67 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras dispõe que: Artigo 67. – Ao servidor será concedido adicional por tempo de serviço, incidente sobre o vencimento de que trata o artigo 47: a) – por quinquênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 5% (cinco por cento) até 31 de dezembro de 1.997; b) – por anuênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, a partir de 1º de janeiro de 1.998;

Considerando que conforme PROCESSO Nº: TC-00020284.989.22-5, o Egrégio Tribunal de Contas apontou que o adicional de tempo de serviço pago pela Prefeitura Municipal não estava condizente com as determinações do Estatuto dos Servidores, e que, consequentemente, o adicional de tempo de serviço que compõe os proventos de aposentadoria estava equivocado;

Considerando o poder de autotutela da Administração Pública, que permite a revisão de ofício dos benefícios concedidos, desde que assegurado o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Revisar o adicional de tempo de serviço que compõe os proventos de *Aposentadoria por Tempo de Contribuição* da servidora Sra. Dalva Terezinha Tonani Martins, portadora do CPF Nº 138.896.858-46, constantes do processo administrativo do PITANPREV Nº 027/2021, que passa a ter percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à julho/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 07 de novembro de 2022.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

Rua Santos Dumont, 77 - CEP 14.750-000 - Pitangueiras-SP - CNPJ: 05.360.812/0001-61
Fones: (16) 3952-3443 | 3952-3799 - Site: www.pitanprev.sp.gov.br - E-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br

PITANPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

PORTARIA N.º 55, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a retificação do adicional por tempo de serviço que compõe os proventos de pensão da Sra. Sara Novaes Balea e Pedro Augusto Baela"

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o artigo 67 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras dispõe que: Artigo 67. – Ao servidor será concedido adicional por tempo de serviço, incidente sobre o vencimento de que trata o artigo 47: a) – por quinquênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 5% (cinco por cento) até 31 de dezembro de 1.997; b) – por anuênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, a partir de 1º de janeiro de 1.998;

Considerando que conforme PROCESSO Nº: TC-00020336.989.21, o Egrégio Tribunal de Contas apontou que o adicional de tempo de serviço pago pela Prefeitura Municipal não estava condizente com as determinações do Estatuto dos Servidores, e que, consequentemente, o adicional de tempo de serviço que compõe os proventos de aposentadoria estava equivocado;

Considerando o poder de autotutela da Administração Pública, que permite a revisão de ofício dos benefícios concedidos, desde que assegurado o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Revisar o adicional de tempo de serviço que compõe os proventos de Pensão por Morte da segurada Sra. Sara Novaes Balea portadora do CPF Nº 279.967.918-80, e do segurado Pedro Augusto Balea, portador do CPF Nº 427.035.258-26, constantes do processo administrativo do PITANPREV Nº 041/2020, que passa a ter percentual de 12% (doze por cento).

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à maio/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 07 de novembro de 2022.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

Rua Santos Dumont, 77 - CEP 14.750-000 - Pitangueiras-SP - CNPJ: 05.360.812/0001-61
Fones: (16) 3952-3443 | 3952-3799 - Site: www.pitanprev.sp.gov.br - E-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br

PITANPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

PORTARIA N.º 56, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a retificação do adicional por tempo de serviço que compõe os proventos de pensão do Sr. Álvaro Magro"

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o artigo 67 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras dispõe que: Artigo 67. – Ao servidor será concedido adicional por tempo de serviço, incidente sobre o vencimento de que trata o artigo 47: a) – por quinquênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 5% (cinco por cento) até 31 de dezembro de 1.997; b) – por anuênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, a partir de 1º de janeiro de 1.998;

Considerando que conforme PROCESSO Nº: TC-00020336.989.21, o Egrégio Tribunal de Contas apontou que o adicional de tempo de serviço pago pela Prefeitura Municipal não estava condizente com as determinações do Estatuto dos Servidores, e que, consequentemente, o adicional de tempo de serviço que compõe os proventos de aposentadoria estava equivocado;

Considerando o poder de autotutela da Administração Pública, que permite a revisão de ofício dos benefícios concedidos, desde que assegurado o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Revisar o adicional de tempo de serviço que compõe os proventos de Pensão por Morte do segurado Sr. Álvaro Magro portador do CPF Nº 313.023.608-25, constantes do processo administrativo do PITANPREV Nº 012/2020, que passa a ter percentual de 19% (dezenove por cento).

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à maio/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 07 de novembro de 2022.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

Rua Santos Dumont, 77 - CEP 14.750-000 - Pitangueiras-SP - CNPJ: 05.360.812/0001-61
Fones: (16) 3952-3443 | 3952-3799 - Site: www.pitanprev.sp.gov.br - E-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br

PITANPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

PORTARIA N.º 57, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a retificação do adicional por tempo de serviço que compõe os proventos de pensão da Sra. Leida Marisa Almeida Teixeira."

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o artigo 67 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras dispõe que: Artigo 67. – Ao servidor será concedido adicional por tempo de serviço, incidente sobre o vencimento de que trata o artigo 47: a) – por quinquênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 5% (cinco por cento) até 31 de dezembro de 1.997; b) – por anuênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, a partir de 1º de janeiro de 1.998;

Considerando que conforme PROCESSO Nº: TC-00020336.989.21, o Egrégio Tribunal de Contas apontou que o adicional de tempo de serviço pago pela Prefeitura Municipal não estava condizente com as determinações do Estatuto dos Servidores, e que, consequentemente, o adicional de tempo de serviço que compõe os proventos de aposentadoria estava equivocado;

Considerando o poder de autotutela da Administração Pública, que permite a revisão de ofício dos benefícios concedidos, desde que assegurado o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Revisar o adicional de tempo de serviço que compõe os proventos de Pensão por Morte da segurada Sra. Leida Marisa Almeida Teixeira portadora do CPF Nº 183.205.558-25, constantes do processo administrativo do PITANPREV Nº 010/2020, que passa a ter percentual de 19% (dezenove por cento).

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à maio/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 07 de novembro de 2022.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

Rua Santos Dumont, 77 - CEP 14.750-000 - Pitangueiras-SP - CNPJ: 05.360.812/0001-61
Fones: (16) 3952-3443 | 3952-3799 - Site: www.pitanprev.sp.gov.br - E-mail: contato@pitanprev.sp.gov.br

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Notificações

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA COBRANÇA DA TAXA Nº H06/2021

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: PROSSEG TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA EEP
Compromissário:	: SILVIO UMEDA
Local do Imóvel:	: Rua José Carlos da Cunha Martins, nº 20, Lote 16, Quadra "J", Jd Nova Aliança, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua José Veiga, nº 6, Jd São Heitor, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário	: 1-25-100-1600

Legislação desrespeitada: **Lei nº 3.399, de 21/10/2016 artigo 63,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorrido o prazo de recurso, Vossa Senhoria, não apresentou o Habite-se do imóvel acima citado, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva cobrança de taxa, bem como a guia de pagamento.

Os cálculos foram baseados na área edificada.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.399/2016, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas e posterior demolição, conforme art. nº 15 da Lei nº 962 de 07 de dezembro de 1.977.

Pitangueiras, 08 de novembro de 2022.

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

.....